

LEI MUNICIPAL Nº 294 DE 03 DE ABRIL DE 1.981.

“Autoriza o Poder Executivo a receber da COHAB – Companhia Metropolitana de Habitação, a título de dação em pagamento, 2.500 m³ de pedra britada, com a consequente quitação de todos os impostos e contribuições de melhoria de 1.977 a 1.981, inclusive.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da COHAB – Companhia Metropolitana de Habitação, a título de dação em pagamento, 2.500 m³ de pedra britada, que se encontram depositadas na Pedreira de Rio Grande da Serra pertencente à contribuinte acima.

Artigo 2º - Em decorrência do recebimento das pedras referidas no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar quitação a COHAB – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, de todos os impostos e contribuições de melhoria de 1.977 a 1.981, inclusive.

Artigo 3º - As custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, devidos em função da ação de execução fiscal, promovida contra o contribuinte, ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal, onerando a verba codificada sob nº 03.07.020.2.14 (serviços de terceiros e encargos diversas da Procuradoria Municipal).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de abril de 1.981 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal